



Setor de Licitações

Proc: _____ Fls: _____

Ass: _____

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
n° 90069/2025

CONTRATANTE (UASG: 985821)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de kits de enxoval de bebê que visam atender à demanda das gestantes cadastradas nos equipamentos vinculados ao FMAS/SMAS, no âmbito das ações voltadas à atenção materno-infantil e à promoção do bem-estar de recém-nascidos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 106.307,20 (cento e seis mil trezentos e sete reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/09/2025 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

Setor de Licitações

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO	12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
12. DOS RECURSOS	17
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2025.

Processo Administrativo nº 261/2025

UASG: 985821

Torna-se público que a *Fundo Municipal de Assistência Social*, por meio do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, sediado na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, 300 - Sala 101, Centro, Cantagalo - RJ, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos nº 3.982/2023 e Decreto n.º 4.131/2024, Portaria Municipal nº 9.980/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada através do sítio Portal de Compras do Governo Federal na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e terá início às 9 horas, no horário oficial de Brasília/DF, em 19/09/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para aquisição de kits de enxoval de bebê, que visam atender à demanda das gestantes cadastradas nos equipamentos vinculados ao FMAS/SMAS, no âmbito das ações voltadas à atenção materno-infantil e à promoção do bem-estar de recém-nascidos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. Os licitantes deverão atentar-se somente às descrições dos serviços contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital para elaborarem suas propostas, pois as descrições dos CATMAT's nem sempre são totalmente compatíveis com o solicitado.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente

Setor de Licitações

ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A licitação é de ampla participação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.8.4 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Setor de Licitações

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

Setor de Licitações

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

Setor de Licitações

6.1.2 marca;

6.1.3 fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Setor de Licitações

- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores

Setor de Licitações

àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da

Setor de Licitações

comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Setor de Licitações

7.23.2 empresas brasileiras;

7.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.5 É facultado ao Pregoeiro o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Setor de Licitações

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no item 10 do termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Setor de Licitações

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Setor de Licitações

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.7.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

Setor de Licitações

11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Setor de Licitações

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6 fraudar a licitação;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

Setor de Licitações

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email licitação@cantagalo.rj.gov.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

Setor de Licitações

- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitação@cantagalo.rj.gov.br.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 15.11.1.1. Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 15.11.1.2. Anexo I – TR - Características técnicas do objeto;
 - 15.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 15.11.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 15.11.4 Anexo IV – Modelo de proposta;
 - 15.11.5 Anexo V – Declaração Conjunta;
 - 15.11.6 Anexo VI – Declaração ME – EPP.

Cantagalo-RJ, 04 de agosto de 2025.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Matrícula.: 1841-4
Portaria 9.984/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 261/2025

Data: 04/07/2025

REF: Registro de Preços para aquisição de kits de enxoval de bebê que visam atender à demanda das gestantes cadastradas nos equipamentos vinculados ao FMAS/SMAS, no âmbito das ações voltadas à atenção materno-infantil e à promoção do bem-estar de recém-nascidos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social.

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1 Registro de Preço para futura e eventual aquisição de kits de enxoval de bebê para atendimento das necessidades dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, conforme estabelecido pela Lei nº 1.768/2023 de 30 de março de 2023, que normatiza e regulamenta a concessão de distribuição gratuita de material de consumo.

1.2 – Especificação do produto/quantitativos:

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	KIT DE ENXOVAL DE BEBE COMPOSTO POR Banheira com capacidade de 20 litros – 1 unidade em cada kit ESPECIFICAÇÕES: CORES ACEITAS: VERDE TRANSLUCIDA/ TRANSPARENTE OU BRANCA, COM VÁLVULA DE PVC COM LACRE, FACILITANDO O ESCOAMENTO DA ÁGUA, COM PORTA SABONETE E PORTA SHAMPOO, APOIO LATERAL PARA O BEBÊ COLOCAR AS MÃOS. Body manga curta em suedine Tamanho M – 3 unidades em cada kit SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO Body manga curta em suedine – 3 unidades em cada kit Tamanho M SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO Bolsa Maternidade – 1 unidade em cada kit COM ALÇA TIRA COLO, EM MATERIAL SINTÉTICO COM ZÍPER E BOLSOS NA FRENTE E LATERAIS, TAMANHO M, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 35 X 30 X 20 CM. SUGESTÃO DE CORES: BRANCA OU BEGE Camisa manga longa Tamanho M – 1 unidade em cada kit BLUSA CONFECCIONADA EM MALHA 100% ALGODÃO SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO Cobertor em Soft estampado na cor verde – 1 unidade em cada kit MEDIDA 110CM X 90CM - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO. Cueiro estampa infantil com fundo branco -2 unidades em cada kit MEDINDO APROXIMADAMENTE 110CM X 90 CM, 100% ALGODÃO	XXXX	160	664,42	79.730,40



PREFEITURA DE
CANTAGALO
União e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

	SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO Fralda descartável Infantil tamanho P- 1 pacote em cada kit PACOTE COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES PROTEÇÃO MÍNIMA DE 12 HORAS- EMBALAGEM ORIGINAL Jogo de cama 03 peças – 1 jogo em cada kit Contendo: 1 LENÇOL LISO, 1 SOBRE LENÇOL, (PARA COLCHÃO DE ATÉ 70 CMX130 X12 CM) 1 FRONHA PARA TRAVESSEIRO DE ATÉ 30 CM X40 CM ,100% ALGODÃO SUGESTÃO DE CORES VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO Kit com 03 pares de meias para recém nascido Linha básica – 03 kits de pares de meia em cada kit SUGESTÃO DE CORES VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO, TECIDO 100% POLIAMIDA Macacão longo bordado com capuz Tamanho M – 3 unidades em cada kit TECIDO PLUSH (80% ALGODÃO E 20% POLIÉSTER) SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO Mijãozinho confeccionado em suedine tamanho P- 3 unidades em cada kit SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO CADA KIT TERÁ 03 UNIDADES Paninho de boca, embalagem com 03 peças bordadas- 1 kit com 03 peças em cada kit MEDIDA 40CM X 40CM, EM TECIDO FRALDA, COR BRANCA COM BARRADO EM VERDE OU ESTAMPAS VARIADAS. Toalha de banho Dupla face em felpa e fralda com capuz de centro na cor verde ou branca- 01 unidade em cada kit MEDINDO: 90CMX 70CM, 100% ALGODÃO NAS CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO				
--	---	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Banheira com capacidade de 20 litros ESPECIFICAÇÕES: CORES ACEITAS: VERDE TRANSLUCIDA/ TRANSPARENTE OU BRANCA, COM VÁLVULA DE PVC COM LACRE, FACILITANDO O ESCOAMENTO DA ÁGUA, COM PORTA SABONETE E PORTA SHAMPOO, APOIO LATERAL PARA O BEBÊ COLOCAR AS MÃOS.	467566	Und	160	42,90	6.864,00
2	Body manca curta em suedine Tamanho M SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO	-----	Und	480	19,00	9.120,00
3	Body manda longa em suedine Tamanho M SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO	-----	Und	480	12,86	6.172,80
4	Bolsa Maternidade COM ALÇA TIRA COLO, EM MATERIAL SINTÉTICO COM ZÍPER E BOLSOS NA FRENTES E LATERAIS, TAMANHO M, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 35	-----	Und	160	67,00	10.720,00



PREFEITURA DE
CANTAGALO
União e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

	X 30 X 20 CM. SUGESTÃO DE CORES: BRANCA OU BEGE					
5	Camisa manga longa Tamanho M BLUSA CONFECCIONADA EM MALHA 100% ALGODÃO SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO	-----	und	160	19,80	3.168,00
6	Cobertor em Soft estampado na cor verde MEDIDA 110CM X 90CM - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO.	5286	und	160	26,20	4.192,00
7	Cueiro estampa infantil com fundo branco MEDINDO APROXIMADAMENTE 110CM X 90 CM, 100% ALGODÃO SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO	255747	und	320	32,00	10.240,00
8	Fralda descartável Infantil tamanho P PACOTE COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES PROTEÇÃO MÍNIMA DE 12 HORAS- EMBALAGEM ORIGINAL	358087	pct	160	71,14	11.382,40
9	Jogo de cama 03 peças Contendo: 1 LENÇOL LISO, 1 SOBRE LENÇOL, (PARA COLCHÃO DE ATÉ 70 CMX130 X12 CM) 1 FRONHA PARA TRAVESSIEIRO DE ATÉ 30 CM X40 CM ,100% ALGODÃO SUGESTÃO DE CORES VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO	18651	und	160	62,00	9.920,00
10	Kit com 03 pares de meias para recém nascido Linha básica SUGESTÃO DE CORES VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO, TECIDO 100% POLIAMIDA	1462	kit	480	10,98	5.270,40
11	Macacão longo bordado com capuz Tamanho M TECIDO PLUSH (80% ALGODÃO E 20% POLIÉSTER) SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO	-----	und	480	28,88	13.862,40
12	Mijãozinho confeccionado em suedine tamanho P SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO CADA KIT TERÁ 03 UNIDADES	-----	und	480	15,06	7.228,80
13	Paninho de boca, embalagem com 03 peças bordadas MEDIDA 40CM X 40CM, EM TECIDO FRALDA, COR BRANCA	-----	kit	160	18,58	2.972,80

	COM BARRADO EM VERDE OU ESTAMPAS VARIADAS.					
14	Toalha de banho Dupla face em felpa e fralda com capuz de centro na cor verde ou branca MEDINDO: 90CMX 70CM, 100% ALGODÃO NAS CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO	752	und	160	32,46	5.193,60
					R\$ 664,42	R\$ 106.307,20

- Observação Importante: Cada Kit será composto com 14 itens mencionados conforme quantidade estabelecida:

- Banheira com capacidade de 20 litros – 1 unidade em cada kit – TOTAL DE 160 UNIDADES
- Body manga curta em suedine Tamanho M – 3 unidades em cada kit – TOTAL DE 480 UNIDADES
- Body manga curta em suedine – Tamanho M 3 unidades em cada kit - TOTAL DE 480 UNIDADES
- Bolsa Maternidade – 1 unidade em cada kit – TOTAL DE 160 UNIDADES
- Camisa manga longa Tamanho M – 1 unidade em cada kit- TOTAL DE 160 UNIDADES
- Cobertor em Soft estampado na cor verde – 1 unidade em cada kit – TOTAL DE 160 UNIDADES
- Cueiro estampa infantil com fundo branco -2 unidades em cada kit – TOTAL DE 320 UNIDADES
- Fralda descartável infantil tamanho P- 1 pacote em cada kit – TOTAL DE 160 UNIDADES
- Jogo de cama 03 peças – 1 jogo em cada kit – TOTAL DE 160 UNIDADES
- Kit com 03 pares de meias para recém-nascido Linha básica – 03 kits de pares de meia em cada kit - TOTAL DE 480 UNIDADES
- Macacão longo bordado com capuz Tamanho M – 3 unidades em cada kit – TOTAL DE 480 UNIDADES
- Mijãozinho confeccionado em suedine tamanho P- 3 unidades em cada kit – TOTAL DE 480 UNIDADES
- Paninho de boca, embalagem com 03 peças bordadas- 1 kit com 03 peças em cada kit – TOTAL DE 160 UNIDADES
- Toalha de banho Dupla face em felpa e fralda com capuz de centro na cor verde ou branca- 01 unidade em cada kit – TOTAL DE 160 UNIDADES.

2) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PRORROGAÇÃO/REAJUSTE:

2.1 Vigência Contratual:

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada

por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

2.2. Previsão de Reajuste (art. 92 § 3º da Lei 14.133/2021):

2.2.2. Em caso de reajuste nos moldes do Artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/21, será tomando como índice de reajustamento o IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

2.3. A prorrogação da Ata de Registro de preços e eventual revisão e reajuste dos preços registrados deverá ser feita por meio de um termo aditivo, que deve estar de acordo com as regras da Lei 14.133/2021. se dará através de Termo Aditivo

3) JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DE CONTRAÇÃO:

3.1 A presente solução tem por objeto a aquisição de enxoval de bebê para suprir uma necessidade identificada no âmbito das ações desenvolvidas pela FMAS/SMAS, voltadas ao atendimento de gestantes, puérperas e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade social e econômica. Muitas famílias atendidas por esta instituição não possuem recursos mínimos para prover os itens básicos de higiene, vestuário e acolhimento necessários aos primeiros cuidados com o bebê.

3.2 Diante disso, torna-se imprescindível a disponibilização de kits de enxoval completos, compostos por itens essenciais como roupas, fraldas, cobertores, toalhas e outros materiais básicos para o bem-estar do recém-nascido. A entrega desses kits nos centros de referência ou por meio de programas sociais, tem como objetivo principal:

- Contribuir para a saúde e conforto do bebê nos primeiros dias de vida;
- Apoiar a mãe nos cuidados iniciais, minimizando a carência de itens essenciais;
- Reduzir os riscos de infecções e complicações decorrentes da falta de higiene e de vestuário adequado;
- Promover dignidade e acolhimento às famílias assistidas.

3.3 A solução contempla as seguintes funcionalidades:

- **Fornecimento de kits completos de enxoval** contendo itens essenciais ao cuidado do bebê nos primeiros meses de vida, como roupas, fraldas, toalhas, cobertores, entre outros;

- **Padronização dos itens e tamanhos** para garantir uniformidade, praticidade na entrega e adequação ao público-alvo (bebês recém-nascidos, até 3 meses de idade);
- **Embalagem individual dos kits**, garantindo organização, higiene e facilidade de transporte e armazenamento;
- **Atenção à qualidade dos materiais**, com exigência de produtos confortáveis, antialérgicos e apropriados para uso infantil, conforme normas técnicas de segurança;
- **Distribuição facilitada**, permitindo que os kits sejam entregues diretamente nas maternidades, centros de referência (CRAS/CREAS) ou outros pontos de atendimento definidos pela instituição;

3.4 Estes itens a serem adquiridos são de caráter recorrente sendo imprescindíveis sua manutenção em ata a fim de manter sua disponibilidade para atender aos equipamentos vinculados ao FMAS/SMAS.

3.5 A justificativa para esta contratação baseia-se na necessidade de oferecer suporte material e dignidade às famílias em situação de risco, contribuindo para o cuidado com o recém-nascido, a promoção da saúde materno-infantil e a prevenção de situações de negligência, abandono ou agravamento da vulnerabilidade social. O fornecimento do kit de enxoval busca garantir o mínimo necessário para o acolhimento do bebê nos primeiros dias de vida, favorecendo o vínculo familiar, o fortalecimento de laços afetivos e o acesso a direitos fundamentais.

3.6 Adicionalmente, a entrega dos kits é uma ação integrada às políticas públicas de assistência social, saúde e cidadania, reforçando o compromisso da administração pública com a proteção integral à criança e ao fortalecimento das redes de apoio à maternidade.

3.7 A presente contratação tem por objetivo a **aquisição de kits de enxoval de bebê**, destinados ao atendimento de gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas por programas e ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município, haja vista que, a Lei de Benefícios Eventuais nº1.911/2025 do Município de Cantagalo, em seu art. 4º, I, prevê entre os benefícios eventuais, o auxílio natalidade, que é a concessão de enxoval para recém-nascido, desde que cadastrados e enquadrados na situação de vulnerabilidade prevista na legislação.

4) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 A estimativa do valor da contratação para **aquisição de kits de enxoval de bebê**, destinados à distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade social, foi realizada com base na plataforma oficial de Pesquisa de Preços (Banco de Preços).

4.2 Com base nesses dados, a estimativa do valor total da contratação foi fixada **106.307,20** (cento e seis mil trezentos e sete reais e vinte centavos).

4.3 Esse valor contempla todos os custos envolvidos, incluindo:

- **Aquisição dos materiais**, conforme especificações técnicas;
- **Tributos e encargos incidentes**;
- **Frete e logística de entrega**;

4.4 Ressalta-se que a estimativa atende ao princípio da adequação orçamentária e da economicidade, sendo compatível com os preços praticados no mercado e com os recursos públicos disponíveis para a ação.

4.5 A presente contratação se enquadra dentro dos limites estabelecidos para licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021

5) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 A solução proposta consiste na aquisição de kits de enxoval de bebê completos, devidamente padronizados, embalados e prontos para entrega, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. Essa aquisição tem como objetivo principal garantir suporte básico e imediato aos recém-nascidos, oferecendo itens essenciais para higiene, vestuário e conforto nos primeiros dias de vida.

5.1 Cada kit deverá conter uma composição mínima de produtos como: bodies, macacões, meias, fraldas de pano, toalhas, cobertores, entre outros itens definidos conforme a política pública local. Todos os materiais devem ser novos, apropriados para uso em recém-nascidos, com qualidade assegurada, antialérgicos e em conformidade com as normas da Anvisa, Inmetro e demais órgãos reguladores.

5.2 A aquisição será realizada por meio de processo licitatório, preferencialmente utilizando o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, dada a natureza continuada e variável da demanda. O SRP possibilita maior flexibilidade, planejamento orçamentário e logística eficiente, permitindo a aquisição dos kits conforme a necessidade real da Administração, evitando estoques excessivos e otimizando os recursos públicos.

5.3 Os kits deverão ser entregues prontos, devidamente **embalados**, com identificação adequada (se exigido), em local definido pela contratante.

5.4 A solução contempla ainda requisitos como controle de qualidade, garantia contra defeitos, reposição imediata em caso de irregularidades e cumprimento de prazos de entrega. A contratação buscará atender à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público.

5.5 Dessa forma, a aquisição dos kits de enxoval de bebê representa uma resposta efetiva e organizada para atender às necessidades da população-alvo, fortalecendo as políticas públicas de assistência social e saúde materno-infantil, com foco na dignidade, acolhimento e promoção do bem-estar das famílias beneficiadas.

5.6 Conforme exposto trata-se de aquisição de enxoval de bebe, podendo haver necessidade de prorrogação contratual, de acordo com o disposto na lei de licitações e possíveis reajustes de preços de acordo com previa análise

5.7 O transporte/deslocamento do profissional para fornecimento do serviço/ material NÃO será disponibilizado pelo Município.

5.8 Os produtos deverão ser fornecidos por empresas com experiência e aptidão, executado pelo próprio licitante/autônomo que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades da Secretaria.

5.9 A contratada deverá possuir conta bancária de titularidade da PESSOA JURÍDICA para o recebimento dos serviços prestados.

5.10 Na contratação o instrumento contratual será substituído por emissão de nota de empenho de despesa. Considerando as características dos materiais a serem contratados e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), poderá haver parcelamento na execução, tendo em vista que as emissões de empenho se darão conforme disponibilidade recursos orçamentários até que a demanda seja atendida conforme solicitação.

5.11 A distribuição será coordenada por equipe técnica especializada, em articulação com os serviços de assistência social municipais, garantindo o correto direcionamento e a transparência no uso dos recursos públicos.

5.12 A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, visando à contratação através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 3.983/2023, de 29 de março de 2023. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período por se tratar de Registro de preços.

5.13 Na contratação o instrumento contratual será substituído por emissão de nota de empenho de despesa. Considerando as características dos materiais a serem contratados e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), poderá haver parcelamento na execução, tendo em vista que as emissões de empenho se darão conforme disponibilidade recursos orçamentários até que a demanda seja atendida conforme solicitação.

6) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto licitado;
- b) atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), após o aceite do objeto fornecido;

- c) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do futuro contrato ou ata de registro de preços e legislações pertinentes;
- d) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência do contrato ou ata de registro de preços;
- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada; e
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes deste termo, do edital, anexos e da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os materiais, objeto deste termo com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com solicitação e nos prazos estabelecidos neste instrumento, no edital e seus anexos;
- b) fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;
- c) manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços;
- d) permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços.
- e) zelar pelo bom e fiel fornecimento dos materiais objeto deste instrumento;
- f) acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e/ou legislação pertinente;
- g) recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos materiais objeto deste instrumento;
- h) não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

i) responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento

j) garantir a qualidade e a legalidade dos materiais fornecidos.

6.3. Subcontratação:

6.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Garantia da contratação:

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7)EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 Os materiais deverão ser entregues pela empresa vencedora, conforme a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento, no horário compreendido das 7h 30min às 11:30h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, nas unidades e endereços conforme abaixo relacionados e estabelecido nas ordens de fornecimento encaminhadas pela Chefe de Serviço de Promoção Social, devendo ser posicionados em local indicado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.1 Local de entrega:

- CRAS Centro- Travessa Luiz Carlos Falcão s/n, Centro Cantagalo (ponto de referência em frente ao DETRAN)

7.2. O objeto será recebido:

I - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto.

7.3. Os únicos responsáveis pelo recebimento serão os integrantes da Comissão de Fiscalização de Ata, nomeados pela Portaria nº 09/2025, que deverão atestar a regularidade e conformidade do item, serviço, obra ou produto com o que licitado, verificando sua qualidade, podendo valer-se do auxílio técnico de profissionais tecnicamente habilitados para emitir parecer.

7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade dos objetos executados ou fornecidos pela empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8) GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização

8.7. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.7.1. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.3. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.7.5. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7.6. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Gestão

8.8. O gestor do contrato ou instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.10. O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.11. O gestor do contrato ou instrumento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato ou instrumento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.13. O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.14. O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contabilidade e ao Licitações e contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9). CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis após a emissão da nota fiscal, observadas ainda as condições previstas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização.

9.2. Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

9.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, os dados da contratada para pagamento, a identificação do Procedimento Licitatório, ordem de fornecimento ou número de empenho. A qual deverá ser enviada para o seguinte e-mail: fmas@cantagalo.rj.gov.br.

9.4 As notas fiscais devem ser emitidas e nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o CNPJ: 03.581.512/0001-87, endereço: Travessa Luiz Carlos Falcão, s/n, Centro, Cantagalo – RJ, CEP: 28500-000

9.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

9.6. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

9.7. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega ou execução do objeto.

9.8. No pagamento serão retidos todos os impostos e taxas permitidos por lei.

9.9. Em nenhuma hipótese poderá haver o pagamento de despesa sem o devido atestado de cumprimento das condições de quantidade e qualidade do produto ou serviço pelo fiscal do contrato, exigido este na fase de liquidação da despesa.

10). FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, no procedimento auxiliar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE;

10.2- O fornecimento do objeto será parcelado;

10.3- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1-Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.3-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4-Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.12 Prova de regularidade Estadual ou Distrital e Municipal com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.13 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

11.3.15 Prova de Regularidade com a Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

11.3.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais / Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.17 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.3.18 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.3.19 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

13.3.20 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.3.21 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

13.3.22 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

13.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

11.2. O fornecimento do objeto será parcelado, registro de preços.

11.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

11.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.983/2023.

11.5. Considerando que o objeto licitado consiste no fornecimento de **kits de enxoval**, os quais devem atender a **critérios rigorosos de padronização**, tais como: uniformidade de composição, materiais, cores e tamanhos; compatibilidade entre os itens do kit, de forma a assegurar apresentação coesa e adequada à entrega final; garantia de qualidade, visando segurança e conforto aos recém-nascidos; além de permitir maior facilidade no controle, distribuição e conferência dos lotes, evitando divergências entre fornecedores distintos, **não será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme prevista nos Arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Tal medida justifica-se pelo fato de que a divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer a padronização e a qualidade exigidas, enquadrando-se, portanto, na hipótese do inciso III do Art. 49 da referida Lei. Ressalta-se, contudo, que permanece assegurado às ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos demais dispositivos do Capítulo V, Seção Única, da LC nº 123/2006.

12) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta dos recursos do orçamento do FMAS/SMAS.

Programa de Trabalho	Código de Despesa	Ficha	Fonte
10060.0824470052.059	3390320000	00131	150000

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica assegurado ao Fundo Municipal de Assistência Social, o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração Pública ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes.

13.2 O Fundo Municipal de Assistência Social providenciará, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o

quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

13.3 Dúvidas com relação ao termo de referência entrar em contato com o responsável abaixo pela sua elaboração, pelos e-mails (fmas@cantagalo.rj.gov.br/comprasfmas@cantagalo.rj.gov.br)

14. APÊNDICE

14.1 Apêndice – Justificativa Técnica para não aplicação da Cota de 25%.

Cantagalo RJ, 04 de julho de 2025.

Leandra Martins de Andrade
Responsável Setor de Compras
Matrícula:5150-01
FMAS/SMAS

Justificativa Técnica para a Não Aplicação da Reserva de Cota de 25% para ME/EPP

Processo nº 261/2025

Registro de Preços para Aquisição de Kits de Enxoval de Bebê

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição de kits de enxoval de bebê, destinados a atender à demanda de gestantes cadastradas nos equipamentos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), no âmbito de ações voltadas à atenção materno-infantil e à promoção do bem-estar de recém-nascidos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social.

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração Pública reservar até 25% do objeto licitado para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que haja viabilidade técnica e econômica para essa divisão.

Contudo, no presente processo, a estrutura e a natureza do objeto licitado não permitem a aplicação dessa reserva, uma vez que os kits são compostos por diversos itens que, para atender adequadamente à finalidade social da ação, devem obedecer a critérios rigorosos de padronização, tais como:

- **Uniformidade de composição, materiais, cores e tamanhos;**
- **Compatibilidade entre os itens do kit, visando a apresentação coesa e adequada à entrega final;**
- **Garantia de qualidade, visando segurança e conforto aos recém-nascidos;**
- **Facilidade de controle, distribuição e conferência dos kits, evitando divergências entre os lotes fornecidos por diferentes fornecedores.**

A divisão do objeto em cotas para diferentes fornecedores comprometeria a padronização necessária ao bom desempenho da política pública, podendo ocasionar desuniformidade dos kits, dificuldades logísticas e prejuízos ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, não é tecnicamente **VIÁVEL** a aplicação da cota de 25% para ME/EPP no presente certame, sendo mais adequada e eficiente a contratação integral por fornecedor que atenda à totalidade das exigências, garantindo a efetividade e continuidade da ação social pretendida.

Assim, com base na legislação vigente e na justificativa técnica apresentada, opta-se pela não aplicação da reserva de cota de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Processo nº 261/2025.

Cantagalo RJ, 27 de agosto de 2025.


Leandra Martins de Andrade
Responsável Setor de Compras
Matrícula: 5150-01
FMAS/SMAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar – ETP** caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos, as justificativas e os elementos técnicos necessários à instrução do processo de aquisição de enxoval de bebê, com vistas a atender à demanda da das gestantes cadastradas nos equipamentos vinculados ao FMAS/SMAS, no âmbito das ações voltadas à atenção materno-infantil e à promoção do bem-estar de recém-nascidos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para suprir existentes, visando assegurar a manutenção do fornecimento para as demandas da FMAS/SMAS.

1.2. O **ETP** ora apresentado, constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base o artigo 6º, inciso XX da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, que busca estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de contratações para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento do **Fundo Municipal de Assistência Social**, em observância aos princípios constitucionais na forma do art. 5º do mesmo dispositivo legal assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica da aquisição da aquisição do enxoval de bebê para garantir melhores condições de acolhimento e cuidado aos recém-nascidos, especialmente aqueles oriundos de famílias de baixa renda atendidas por programas sociais. Essa iniciativa visa assegurar dignidade, conforto e higiene básica no início da vida da criança, contribuindo diretamente para a redução de riscos à saúde neonatal e para o fortalecimento dos vínculos familiares.

1.4. O presente documento detalha a motivação da demanda, os estudos realizados quanto à viabilidade da contratação, a caracterização da necessidade, os critérios técnicos e funcionais esperados dos itens, bem como as alternativas avaliadas, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis e de embasar o Termo de Referência a ser elaborado caso a solução encontrada demonstre-se viável.

2. ÁREA REQUISITANTE:

- Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo.
- Responsável: Letícia Ramos Reis do Nascimento.

3. DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA NECESSIDADE:

3.1 A presente solução tem por objeto a aquisição de enxoval de bebê para suprir uma necessidade identificada no âmbito das ações desenvolvidas pela FMAS/SMAS, voltadas ao atendimento de gestantes, puérperas e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade social e econômica. Muitas famílias atendidas por esta instituição não possuem recursos mínimos para prover os itens básicos de higiene, vestuário e acolhimento necessários aos primeiros cuidados com o bebê.

3.2 Diante disso, torna-se imprescindível a disponibilização de kits de enxoval completos, compostos por itens essenciais como roupas, fraldas, cobertores, toalhas e outros materiais básicos para o bem-estar do recém-nascido. A entrega desses kits nos centros de referência ou por meio de programas sociais, tem como objetivo principal:

- Contribuir para a saúde e conforto do bebê nos primeiros dias de vida;
- Apoiar a mãe nos cuidados iniciais, minimizando a carência de itens essenciais;
- Reduzir os riscos de infecções e complicações decorrentes da falta de higiene e de vestuário adequado;
- Promover dignidade e acolhimento às famílias assistidas.

3.3 A ausência desses materiais compromete a efetividade das ações sociais e de saúde materno-infantil, sendo, portanto, necessária a aquisição planejada e regular dos kits de enxoval de bebê, com especificações padronizadas e quantitativos compatíveis com a demanda prevista.

3.4 A solução contempla as seguintes funcionalidades:

- **Fornecimento de kits completos de enxoval** contendo itens essenciais ao cuidado do bebê nos primeiros meses de vida, como roupas, fraldas, toalhas, cobertores, entre outros;
- **Padronização dos itens e tamanhos** para garantir uniformidade, praticidade na entrega e adequação ao público-alvo (bebês recém-nascidos, até 3 meses de idade);
- **Embalagem individual dos kits**, garantindo organização, higiene e facilidade de transporte e armazenamento;
- **Atenção à qualidade dos materiais**, com exigência de produtos confortáveis, antialérgicos e apropriados para uso infantil, conforme normas técnicas de segurança;

- **Distribuição facilitada**, permitindo que os kits sejam entregues diretamente nas maternidades, centros de referência (CRAS/CREAS) ou outros pontos de atendimento definidos pela instituição;

3.5 Estes itens a serem adquiridos são de caráter recorrente sendo imprescindíveis sua manutenção em ata a fim de manter sua disponibilidade para atender aos equipamentos vinculados ao FMAS/SMAS.

3.6 A justificativa para esta contratação baseia-se na necessidade de oferecer suporte material e dignidade às famílias em situação de risco, contribuindo para o cuidado com o recém-nascido, a promoção da saúde materno-infantil e a prevenção de situações de negligência, abandono ou agravamento da vulnerabilidade social. O fornecimento do kit de enxoval busca garantir o mínimo necessário para o acolhimento do bebê nos primeiros dias de vida, favorecendo o vínculo familiar, o fortalecimento de laços afetivos e o acesso a direitos fundamentais.

3.7 Adicionalmente, a entrega dos kits é uma ação integrada às políticas públicas de assistência social, saúde e cidadania, reforçando o compromisso da administração pública com a proteção integral à criança e ao fortalecimento das redes de apoio à maternidade.

3.8 A presente contratação tem por objetivo a **aquisição de kits de enxoval de bebê**, destinados ao atendimento de gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas por programas e ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município, haja vista que, a Lei de Benefícios Eventuais nº1.911/2025 do Município de Cantagalo, em seu art. 4º, I, prevê entre os benefícios eventuais, o auxílio natalidade, que é a concessão de enxoval para recém-nascido, desde que cadastrados e enquadrados na situação de vulnerabilidade prevista na legislação.

3.9 A vigência contratual será de 12(doze) meses, podendo ou não ser prorrogada por igual período de acordo com o interesse da Administração;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação deverá observar a Lei de Licitações e Contratos n. 14.133/21, bem como as instruções normativas expedidas pelos Tribunais de Contas do Estado e da União e as normas locais aplicáveis. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto (no caso o fornecimento do kit de enxoval de bebe) conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se cabíveis ao objeto contratado. O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) pela área

responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão oferecidos.

4.3 A contratada deverá prestar diretamente o(s) serviço(s), não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto(s) licitado(s) para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.4 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços.

4.5 A contratada deverá executar, fielmente, o fornecimento dos produtos de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

4.6 A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com a necessidade. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

4.7 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, transporte até o local de prestação de serviços que será no local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais secretaria solicitante. Durante a execução dos serviços, o(a) Contratado(a) é obrigado(a) a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato o Município de Cantagalo, sito a Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização dos serviços.

4.8 A licitação/contrato deverá ter duração até o cumprimento total do objeto contratado. A prestação dos serviços deverá ser atestada pelos respectivos fiscais de contratos, nos dias e horas determinados no contrato.

4.9 A contratada se responsabilizará pela prestação dos serviços, incluindo o transporte até o local onde será realizado a entrega, o qual deverá ser efetivado conforme cronograma, ainda, em caso de impedimento do atendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail a Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito,

das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

4.10 Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do serviço. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão de planejamento, Lei de Orçamentária Anual, etc.

4.11 A contratação para aquisição de enxoval de bebê deverá atender a requisitos específicos que garantam a qualidade, segurança e efetividade da entrega dos produtos às famílias atendidas pela instituição. Os itens que compõem o enxoval deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, fabricados com materiais antialérgicos e seguros para recém-nascidos.

4.12 É imprescindível que os produtos possuam boa qualidade, com costuras reforçadas, acabamento adequado e ausência de materiais que possam representar riscos ao bebê, como peças pequenas ou metálicas. As cores e modelos dos itens poderão variar, desde que sejam neutros e apropriados ao público infantil.

4.13 Cada kit de enxoval deverá ser entregue embalado individualmente, de forma higiênica e organizada, pronto para distribuição.

4.14 As embalagens devem ser resistentes, com fechamento seguro. Além disso, as caixas de transporte devem ser identificadas com informações sobre o conteúdo, a quantidade de kits e o lote correspondente, caso necessário.

4.15 O prazo de entrega deverá estar de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração da FMAS/SMAS, respeitando os prazos máximos estipulados no edital.

4.16 As entregas deverão ocorrer nos locais previamente designados pela contratante, podendo incluir unidades descentralizadas, como maternidades, CRAS ou centros de atendimento, sem custos adicionais para a instituição.

4.17 Os produtos fornecidos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, e a contratada será responsável por substituir, sem ônus para a contratante, qualquer item que apresentar avarias, defeitos ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

4.18 Por fim, todos os produtos deverão estar em conformidade com as normas da Anvisa, Inmetro e demais órgãos reguladores competentes. A empresa contratada deverá apresentar, no momento oportuno, toda a documentação exigida no edital, incluindo comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e técnica conforme apresentadas no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MECADO:

5.1 Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução de material de consumo predominam diante da necessidade identificada, foram analisadas diferentes soluções e possibilidades para viabilizar a aquisição dos kits de enxoval de bebê, considerando critérios de economicidade, eficiência, conformidade legal e atendimento à demanda social. dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

- **Solução 1: aquisição direta dos kits prontos.**

Por meio de processo licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, com adjudicação por lote, conforme a estratégia mais vantajosa. Essa solução apresenta vantagens como padronização dos produtos, agilidade na entrega, facilidade na fiscalização e menor risco de incompatibilidades entre os itens do kit. Além disso, a contratação de fornecedores que já ofereçam o kit completo reduz o tempo de logística interna e garante maior controle de qualidade por parte da Administração.

- **Solução 2: aquisição dos itens separadamente.**

Com posterior montagem dos kits pela própria equipe da FMAS/SMAS. Embora essa opção permita maior flexibilidade na escolha de marcas e modelos, ela demanda estrutura física, pessoal disponível e tempo para organização, o que pode gerar custos operacionais indiretos. Essa alternativa é viável apenas se houver capacidade interna comprovada para realização dessa logística sem comprometer a qualidade e a agilidade na entrega aos beneficiários

- **Solução 3: adesão a atas de registro de preços já existentes.**

Desde que compatíveis com a demanda da FMAS/SMAS e respeitadas as condições da adesão prevista na Lei nº 14.133/2021. Essa solução pode representar economia de tempo e recursos, além de garantir preços já praticados por outros entes públicos, desde que verificada a economicidade e a viabilidade técnica da adesão que por intermédio do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de: prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada está à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

Agora, com o Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata. Assim, o quantitativo necessário a suprir as

necessidades desta secretaria teria que ser preenchido com várias adesões a diversas atas o que não seria vantajoso a esta secretaria.

5.2 Análise e escolha entre as soluções existentes:

5.2.1 Tendo em vista todos os argumentos elencados nos itens acima, no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 1**. Sendo a escolha pela aquisição direta dos kits de enxoval de bebê, já prontos e padronizados, por meio de processo licitatório, se justifica pela conjugação de fatores técnicos, operacionais e sociais que demonstram ser essa a alternativa mais eficiente e adequada à realidade da instituição.

5.2.2 Em primeiro lugar, a contratação de kits completos possibilita maior agilidade na entrega às famílias atendidas, reduzindo etapas intermediárias como aquisição individual de itens, montagem interna dos kits e logística de distribuição. Esse fator é especialmente relevante diante da natureza emergencial e contínua da demanda, voltada a públicos em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes necessitam de atendimento imediato após o nascimento da criança.

5.2.3 Além disso, a aquisição dos kits prontos garante padronização dos itens fornecidos, o que assegura igualdade no atendimento e facilita o controle de qualidade por parte da Administração. Kits montados previamente por fornecedores especializados tendem a apresentar maior uniformidade, reduzindo o risco de divergências entre os materiais entregues e os especificados no termo de referência.

5.2.4 Outro aspecto importante é a economia de recursos públicos, uma vez que a contratação por lote único pode resultar em melhores condições de preço, com ganhos de escala, além de reduzir custos indiretos com mão de obra interna, armazenamento e montagem.

6. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP:

6.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição dos kits de enxoval de bebê se justifica pela natureza contínua, variável e potencialmente emergencial da demanda, associada à necessidade de planejamento estratégico e otimização dos recursos públicos.

6.2 O fornecimento de enxoval de bebê está diretamente vinculado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, em especial em momentos como o nascimento do bebê, que muitas vezes ocorrem de forma imprevisível ou em alta rotatividade. Assim, é essencial que a Administração Pública possa contar com uma contratação flexível, que permita a aquisição conforme a real necessidade, sem a obrigatoriedade de compras imediatas ou em grandes quantidades.

6.3 O SRP permite maior controle orçamentário, já que os pedidos são realizados de forma escalonada, conforme a disponibilidade de recursos financeiros e a demanda efetiva da instituição. Além disso, possibilita melhor planejamento logístico e operacional, ao evitar o acúmulo de estoques desnecessários e reduzir o risco de

desperdício ou vencimento de produtos com prazo de validade, conforme previsto no Art. 40, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

7.1 Para atender às necessidades, os itens e suas quantidades, foram definidos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Banheira com capacidade de 20 litros ESPECIFICAÇÕES: CORES ACEITAS: VERDE TRANSLUCIDA/ TRANSPARENTE OU BRANCA, COM VÁLVULA DE PVC COM LACRE, FACILITANDO O ESCOAMENTO DA ÁGUA, COM PORTA SABONETE E PORTA SHAMPOO, APOIO LATERAL PARA O BEBÊ COLOCAR AS MÃOS.	und	160
2	Body manca curta em suedine Tamanho M SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO	und	480
3	Body manda longa em suedine Tamanho M SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO	und	480
4	Bolsa Maternidade COM ALÇA TIRA COLO, EM MATERIAL SINTÉTICO COM ZÍPER E BOLSOS NA FRENTES E LATERAIS, TAMANHO M, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 35 X 30 X 20 CM. SUGESTÃO DE CORES: BRANCA OU BEGE	und	160
5	Camisa manga longa Tamanho M BLUSA CONFECCIONADA EM MALHA 100% ALGODÃO SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO	und	160
6	Cobertor em Soft estampado na cor verde MEDIDA 110CM X 90CM - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO.	und	160
7	Cueiro estampa infantil com fundo branco MEDINDO APROXIMADAMENTE 110CM X 90 CM, 100% ALGODÃO SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO	und	320
8	Fralda descartável Infantil tamanho P PACOTE COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES PROTEÇÃO MÍNIMA DE 12 HORAS- EMBALAGEM ORIGINAL	pct	160
9	Jogo de cama 03 peças Contendo: 1 LENÇOL LISO, 1 SOBRE LENÇOL, (PARA COLCHÃO DE ATÉ 70 CMX130 X12 CM) 1	und	160

	FRONHA PARA TRAVESSEIRO DE ATÉ 30 CM X40 CM ,100% ALGODÃO SUGESTÃO DE CORES VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO		
10	Kit com 03 pares de meias para recém nascido Linha básica SUGESTÃO DE CORES VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO, TECIDO 100% POLIAMIDA	kit	480
11	Macacão longo bordado com capuz Tamanho M TECIDO PLUSH (80% ALGODÃO E 20% POLIÉSTER) SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO	und	480
12	Mijãozinho confeccionado em suedine tamanho P SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO CADA KIT TERÁ 03 UNIDADES	und	480
13	Paninho de boca, embalagem com 03 peças bordadas MEDIDA 40CM X 40CM, EM TECIDO FRALDA, COR BRANCA COM BARRADO EM VERDE OU ESTAMPAS VARIADAS.	kit	160
14	Toalha de banho Dupla face rm felpa e fralda com capuz de centro na cor verde ou branca MEDINDO: 90CMX 70CM, 100% ALGODÃO NAS CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO	und	160

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 106.307,20** (cento e seis mil trezentos e sete reais e vinte centavos), o valor estimado tem como base uma estimativa prévia para a contratação e foi observada por pesquisa de Preço no Banco de Preços.

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de

preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1 A contratação externa, através de processo de Registro de Preço, foi o meio mais eficaz e econômico, bem como o que melhor permite a concorrência, adotando-se essa modalidade, em razão da conveniência da aquisição parcelada dos produtos, uma vez que são adquiridos frequentemente e também em função do desconhecimento da quantidade a ser efetivamente usufruída, somente podendo ser estimada, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos.

9.2 O A solução proposta consiste na aquisição de kits de enxoval de bebê completos, devidamente padronizados, embalados e prontos para entrega, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. Essa aquisição tem como objetivo principal garantir suporte básico e imediato aos recém-nascidos, oferecendo itens essenciais para higiene, vestuário e conforto nos primeiros dias de vida.

9.3 Cada kit deverá conter uma composição mínima de produtos como: bodies, macacões, meias, fraldas de pano, toalhas, cobertores, , entre outros itens definidos conforme a política pública local. Todos os materiais devem ser novos, apropriados para uso em recém-nascidos, com qualidade assegurada, antialérgicos e em conformidade com as normas da Anvisa, Inmetro e demais órgãos reguladores.

9.4 A aquisição será realizada por meio de processo licitatório, preferencialmente utilizando o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, dada a natureza continuada e variável da demanda. O SRP possibilita maior flexibilidade, planejamento orçamentário e logística eficiente, permitindo a aquisição dos kits conforme a necessidade real da Administração, evitando estoques excessivos e otimizando os recursos públicos.

9.5 Os kits deverão ser entregues prontos, devidamente **embalados**, com identificação adequada (se exigido), em local(is) definido(s) pela contratante, podendo incluir maternidades, centros de referência de assistência social (CRAS/CREAS).

9.6 A solução contempla ainda requisitos como controle de qualidade, garantia contra defeitos, reposição imediata em caso de irregularidades e cumprimento de prazos de entrega. A contratação buscará atender à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público.

9.7 Dessa forma, a aquisição dos kits de enxoval de bebê representa uma resposta efetiva e organizada para atender às necessidades da população-alvo, fortalecendo as políticas públicas de assistência social e saúde materno-infantil, com foco na dignidade, acolhimento e promoção do bem-estar das famílias beneficiadas.

9.8 Conforme exposto trata-se de aquisição de enxoval de bebe, podendo haver necessidade de prorrogação contratual, de acordo com o disposto na lei de licitações e possíveis reajustes de preços de acordo com previa análise

9.4 O transporte/deslocamento do profissional para fornecimento do serviço/ material NÃO será disponibilizado pelo Município.

9.5 Os produtos deverão ser fornecidos por empresas com experiência e aptidão, executado pelo próprio licitante/autônomo que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades da Secretaria.

9.6 A contratada deverá possuir conta bancária de titularidade da PESSOA JURÍDICA para o recebimento dos serviços prestados.

9.7 Na contratação o instrumento contratual será substituído por emissão de nota de empenho de despesa. Considerando as características dos materiais a serem contratados e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), poderá haver parcelamento na execução, tendo em vista que as emissões de empenho se darão conforme disponibilidade recursos orçamentários até que a demanda seja atendida conforme solicitação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

10.1 O objetivo deste estudo consiste em viabilizar a aquisição/compra kist de enxoval de bebê, de forma global (não parcelada), justificando -se pela natureza integrada dos itens que compõem o kit e pela necessidade de padronização, controle de qualidade e logística simplificada na entrega dos materiais às famílias beneficiárias.

10.2 O kit de enxoval é composto por diversos itens interdependentes, como roupas, e acessórios para o recém-nascido. A fragmentação da contratação por item comprometeria a uniformidade do material entregue, podendo gerar desigualdade entre

os beneficiários, além de dificultar o processo de montagem dos kits, aumentar o risco de incompatibilidade entre produtos e ocasionar atrasos nas entregas.

10.3 Ademais, o parcelamento por item exigiria a realização de múltiplos contratos com fornecedores distintos, elevando significativamente a complexidade administrativa, os custos indiretos de gestão e o tempo necessário para recebimento e montagem dos kits. Tal estratégia demandaria maior esforço logístico por parte da Administração, além de estrutura física e pessoal específico, o que contraria os princípios da eficiência e da economicidade.

10.4 Também se destaca que a contratação global facilita a fiscalização, o recebimento e o armazenamento dos kits, permitindo maior agilidade na distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social. Ao contratar fornecedores que entreguem o kit completo, pronto para uso, assegura-se maior controle de qualidade e menor risco de falhas no processo.

10.5 Por fim, essa abordagem está em conformidade com o §1º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, que permite a não adoção do parcelamento quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada e baseada em ganhos operacionais, econômicos e sociais para a Administração Pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

11.1 A presente contratação para aquisição de kits de enxoval de bebê possui caráter autônomo, porém pode estar vinculada ou ser complementada por outras ações ou contratações relacionadas às políticas públicas de assistência social, saúde materno-infantil ou proteção à primeira infância.

11.2 Entre as contratações correlatas ou interdependentes, destacam-se:

- Serviços de apoio social ou psicológico às gestantes e puérperas, realizados por meio de programas de acompanhamento familiar nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em maternidades públicas;
- Distribuição de cestas básicas, kits de higiene ou outros benefícios eventuais, que podem ser fornecidos conjuntamente aos kits de enxoval, de forma coordenada, visando ampliar o alcance da política assistencial;
- Campanhas educativas sobre cuidados com o recém-nascido, amamentação e saúde da mulher, que podem ser desenvolvidas paralelamente à entrega dos kits, em ações integradas entre as áreas da saúde e da assistência social;

11.3 Por essa razão, é recomendável que haja articulação intersetorial entre as secretarias ou departamentos envolvidos (assistência social, saúde, logística, compras), garantindo uma execução coordenada, eficiente e humanizada da entrega dos kits de enxoval.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Com a presente aquisição o FMAS/SMAS almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis tendo como principal objetivo promover o acolhimento digno e humanizado aos recém-nascidos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando condições mínimas de cuidado, higiene e conforto nos primeiros dias de vida da criança.

Com a efetivação desta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Atendimento imediato e qualificado às necessidades básicas do recém-nascido, com a oferta de itens essenciais ao seu bem-estar, como roupas, fraldas, toalhas e produtos de higiene;
- Redução de desigualdades sociais, por meio da garantia de apoio material às famílias que não possuem condições financeiras para adquirir o enxoval de seus filhos;
- Fortalecimento das políticas públicas de assistência social e saúde materno-infantil, por meio da articulação entre setores e da ampliação da rede de proteção à infância;
- Estímulo ao vínculo familiar e ao cuidado responsável, ao oferecer às mães e responsáveis meios adequados para cuidar de seus filhos com dignidade e segurança;
- Prevenção de riscos à saúde do bebê, ao disponibilizar produtos de qualidade, adequados à faixa etária e compatíveis com normas de segurança e higiene;
- Padronização e agilidade na distribuição dos kits, facilitando o processo logístico e garantindo equidade no atendimento aos beneficiários;
- Transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos, com aquisição planejada, baseada em levantamento de mercado e fundamentada em critérios técnicos.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Os materiais objeto dessa contratação têm impactos ambientais baixos. Com isso, espera-se que sejam mitigados os impactos ambientais.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A equipe de planejamento e a FMAS/SMAS declaram que a presente contratação é **viável técnica, operacional, jurídica e economicamente**, estando alinhada com os objetivos institucionais e com os princípios da administração pública. Todos os elementos necessários à instrução do processo foram devidamente analisados e justificados neste Estudo Técnico Preliminar.

14.2 Justificativa da viabilidade

14.2.1. A viabilidade da contratação está fundamentada na existência de demanda contínua e recorrente por parte da população atendida, especialmente gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social. A entrega dos kits de enxoval de bebê representa uma ação de caráter preventivo, assistencial e de inclusão social, respaldada por políticas públicas voltadas à proteção à infância e à promoção da dignidade humana.

14.2.2 O levantamento de mercado demonstrou que a estrutura da contratação proposta, com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), garante flexibilidade, controle de gastos, eficiência logística e maior capacidade de atendimento conforme a necessidade real.

14.2.3 Do ponto de vista jurídico, a contratação está respaldada pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, tendo sido observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público. O objeto está claramente definido, com especificações adequadas, sem sobreposição com outras contratações e com ausência de impedimentos legais ou orçamentários para sua realização.

14.2.4 A contratação é também operacionalmente viável, pois a entrega dos kits prontos elimina a necessidade de estrutura interna para montagem ou armazenamento de grandes volumes, facilitando a logística e a distribuição descentralizada.

14.2.5 Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. É concluída a viabilidade da contratação pela modalidade de Sistema de Registro de Preço, por meio de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, respeitando as formalidades legais estabelecidas pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

15. LOCAL DE ENTREGA

15.1 Todos os itens citados acima deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito o endereço, **Travessa Luiz Carlos Falcão, s/n**,



Bairro Centro, no horário de 8h às 11:30h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, conforme estabelecido na Autorização de Fornecimento.

Cantagalo, 04 de julho 2025.

Leandra Martins de Andrade
Responsável Setor de Compras FMAS/SMAS
Matrícula: 5150-01

Setor de Licitações

**ANEXO II
CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATO Nº xx/202x.

*TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
<ÓRGÃO/ENTIDADE> E A EMPRESA
<RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA> PARA O FIM EXPRESSO
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.*

Aos dias [dia] do mês de [mês] do ano de [ano], na [endereço do órgão contratante], o MUNICÍPIO DE CANTAGALO, por meio do [órgão da Administração Direta], ou a(o) [entidade da Administração Indireta], a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a [nome da sociedade empresaria contratada], estabelecida na [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº [nº CNPJ], a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por [representante da sociedade CONTRATADA], tendo em vista o que consta no Processo nº [nº processo] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº <nº ata registro de preços> - Pregão Eletrônico nº 90069/2025, Processo Administrativo nº <nº processo administrativo>, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição, através do sistema de registro de preços, de <objeto>, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Edital do pregão <nº pregão>, Ata de Registro de Preços nº <nº ata registro de preços> e conforme especificações e quantitativos discriminados no anexo I do presente instrumento;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EFICÁCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo - máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no PNC e Diário Oficial do Município.

2.2. Para a execução, de acordo com os termos constante no Termo de Referência, a empresa terá <prazo> <(prazo por extenso)> dias, após o recebimento do empenho para entrega dos itens solicitados.

2.2.1. A entrega poderá ainda ser efetuada mediante cronograma, oriundo do departamento requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ <valor> <(valor por extenso)>, os valores unitários são aqueles constantes na Ata de Registro de Preços, que segue anexo ao presente instrumento;

Setor de Licitações

3.2. O preço contratado compreende todos os custos necessários ao serviço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado;

3.3. O preço propostos não será reajustado durante o período de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital;

5.2. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura atestada pelos fiscais, cópia do contrato, acompanhados dos seguintes comprovantes devidamente quitados, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **<órgão/entidade>**

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital e anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

Setor de Licitações

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº <nº pregão/ano> e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada; e

9.1.7.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando praticada a infração descrita no item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticada as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8, bem como nos casos previstos nos subitem 9.1.2 a 9.1.4, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Setor de Licitações

9.2.4. **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.8, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.3, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.4 a 9.1.8, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.2.4.1. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

9.4. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato

9.4.4. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento);

9.4.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.4.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de

Setor de Licitações

outras sanções previstas neste Contrato.

9.5. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 9% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.6. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7.4. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.5. Será emitida, pela autoridade competente, decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, devendo ser apresentada a devida motivação com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - 1. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal;
 - 2. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade;

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

Setor de Licitações

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto a Prefeitura Municipal de Cantagalo.

9.11.4. O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.13. O **CONTRATANTE** deverá remeter para ao órgão de Controle Interno o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

9.13.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

9.16. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

Setor de Licitações

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.18. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.18.4. A nota de débito deverá ser encaminhada ao Serviço de Administração Tributária para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, pela Procuradoria Municipal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei 694/05.

9.18.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem a Lei Federal nº 6.830/80 e Leis Municipais 20/77 – CMT e 694/05

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

Setor de Licitações

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução da prestação sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, e ao gestor do contrato coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual providenciando registro suficiente de todas as ações e eventos do Contrato.

a) FISCAL DO CONTRATO:

O recebimento e fiscalização ficarão a cargo do(a) servidor(a):

<nome do servidor>

<identificação funcional do servidor>

b) GESTOR DO CONTRATO.

<nome do gestor>

<identificação funcional do gestor>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e

Setor de Licitações

peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como sua disponibilização integral no PNCP e site da Prefeitura Municipal;

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de <ano>

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo III

Processo Administrativo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**

Ata de Registro de Preços nº **XX/XXXX**

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, pela **<Órgão / Unidade>**, com sede na **<Endereço órgão/unidade>**, neste ato representada pelo(a) **<cargo e nome>**, portador da Identidade Funcional nº **<nº matrícula>**, considerando o resultado da licitação nº **<nº /ano da licitação>**, publicada no **<local publicação>** **<data publicação>** para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº **<nº processo>**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº **<nº edital/ano>**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.131, de 20 de março de 2024, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de kits de enxoval de bebê, que visam atender à demanda das gestantes cadastradas nos equipamentos vinculados ao FMAS/SMAS, no âmbito das ações voltadas à atenção materno-infantil e à promoção do bem-estar de recém-nascidos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme especificado(s) no(s) item(ns) <itens> do Termo de Referência, anexo do **[edital de Licitação nº ____/202_]** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
	Especificação	Marca	U/C	Quantidade	Valor Unitário

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Setor de Licitações

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

Setor de Licitações

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital;.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na

Setor de Licitações

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Setor de Licitações

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Setor de Licitações

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 4.131, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 4.131, de 2024.

Setor de Licitações

10. DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência pela inexecução parcial do contrato;

10.1.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do contratado;

10.1.3. multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do contratante. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

10.1.4. multa de 30% (trinta por cento) do valor total da ata em caso de cancelamento do registro por culpa do contratado;

10.1.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.7. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor da ata e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

10.3. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão gerenciador, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

10.4. As sanções previstas nas alíneas 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6 podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

10.5. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

10.6. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.7. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do quantum das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

Setor de Licitações

10.9. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

10.10. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao contratado ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que o contratado tenha em face do MUNICÍPIO.

10.11. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.12. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cantagalo, [dia] de [mês] de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Setor de Licitações

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>						
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>						
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Setor de Licitações

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2025**

À
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Ref. Pregão Eletrônico nº 90069/2025.

Prezados Senhores

Apresentamos, a seguir, nossa proposta elaborada em conformidade com as especificações contidas no Edital de licitação em referência.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de kits de enxoval de bebê, que visam atender à demanda das gestantes cadastradas nos equipamentos vinculados ao FMAS/SMAS, no âmbito das ações voltadas à atenção materno-infantil e à promoção do bem-estar de recém-nascidos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

Item do TR	Fornecedor: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
	Especificação	Marca	U/C	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT DE ENXOVAL DE BEBE COMPOSTO POR Banheira com capacidade de 20 litros – 1 unidade em cada kit ESPECIFICAÇÕES: CORES ACEITAS: VERDE TRANSLUCIDA/ TRANSPARENTE OU BRANCA, COM VÁLVULA DE PVC COM LACRE, FACILITANDO O ESCOAMENTO DA ÁGUA, COM PORTA SABONETE E PORTA SHAMPOO, APOIO LATERAL PARA O BEBÊ COLOCAR AS MÃOS. Body manga curta em suedine Tamanho M – 3 unidades em cada kit SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO Body manga curta em suedine – 3 unidades em cada kit Tamanho M SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO Bolsa Maternidade – 1 unidade em cada kit COM ALÇA TIRA COLO, EM MATERIAL SINTÉTICO COM ZÍPER E BOLSOS NA FRENTES E LATERAIS, TAMANHO M, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 35 X 30 X 20 CM. SUGESTÃO DE CORES: BRANCA OU BEGE Camisa manga longa Tamanho M – 1 unidade em cada kit BLUSA CONFECCIONADA EM MALHA 100% ALGODÃO SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO Cobertor em Soft estampado na cor verde – 1 unidade em cada kit		KIT	160		

Proc: _____ Fls: _____
Ass: _____

Setor de Licitações

MEDIDA 110CM X 90CM - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO. Cueiro estampa infantil com fundo branco • 2 unidades em cada kit MEDINDO APROXIMADAMENTE 110CM X 90 CM, 100% ALGODÃO SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO • Fralda descartável Infantil tamanho P- 1 pacote em cada kit PACOTE COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES PROTEÇÃO MÍNIMA DE 12 HORAS- EMBALAGEM ORIGINAL • Jogo de cama 03 peças – 1 jogo em cada kit Contendo: 1 LENÇOL LISO, 1 SOBRE LENÇOL, (PARA COLCHÃO DE ATÉ 70 CMX130 X12 CM) 1 FRONHA PARA TRAVESSEIRO DE ATÉ 30 CM X40 CM ,100% ALGODÃO SUGESTÃO DE CORES VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO • Kit com 03 pares de meias para recém nascido Linha básica – 03 kits de pares de meia em cada kit SUGESTÃO DE CORES VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO, TECIDO 100% POLIAMIDA • Macacão longo bordado com capuz Tamanho M – 3 unidades em cada kit TECIDO PLUSH (80% ALGODÃO E 20% POLIÉSTER) SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO • Mijãozinho confeccionado em suedine tamanho P- 3 unidades em cada kit SUGESTÃO DE CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO CADA KIT TERÁ 03 UNIDADES • Paninho de boca, embalagem com 03 peças bordadas- 1 kit com 03 peças em cada kit MEDIDA 40CM X 40CM, EM TECIDO FRALDA, COR BRANCA COM BARRADO EM VERDE OU ESTAMPAS VARIADAS. • Toalha de banho Dupla face em felpa e fralda com capuz de centro na cor verde ou branca- 01 unidade em cada kit MEDINDO: 90CMX 70CM, 100% ALGODÃO NAS CORES: VERDE/AZUL/ROSA/BRANCO					
--	--	--	--	--	--

VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do produto; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) fretes; 4) seguros; 5) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

(Local), ... de de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

Setor de Licitações

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pregão Eletrônico: 90069/2025

Processo: 261/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de kits de enxoval de bebê, que visam atender à demanda das gestantes cadastradas nos equipamentos vinculados ao FMAS/SMAS, no âmbito das ações voltadas à atenção materno-infantil e à promoção do bem-estar de recém-nascidos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Não possui em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- f) Até a presente data não possui fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, pela administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) Tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.
- h) Teve acesso a todos os documentos que compõem o Edital e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o execução da obra, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Concorrência, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

_____, em ____ de _____ 2025.

Setor de Licitações

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

À Prefeitura Municipal de Cantagalo

Concorrência Eletrônica: 90069/2025

Processo: 261/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de kits de enxoval de bebê, que visam atender à demanda das gestantes cadastradas nos equipamentos vinculados ao FMAS/SMAS, no âmbito das ações voltadas à atenção materno-infantil e à promoção do bem-estar de recém-nascidos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)xxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx do CPF nº xxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

_____, em ____ de _____ 2025.

(representante legal).